



**MENSAGEM Nº 015/2021-PGMP**

A Sua Excelência, o Senhor,  
**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins

*Encaminhar PL  
Comissão Representativa  
PL manifestações  
04/10/21  
MATEUS FERREIRA ASSAYAG  
Presidente*

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, o **Projeto de Lei nº 15/2021-PGMP** que “**Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com instituições bancárias, e dá outras providências**”.

Os contratos de financiamentos, empréstimos e demais atividades que envolvam contratação de recursos de instituições bancárias (as operações de crédito) são permitidas em lei às Pessoas Jurídicas de Direito Público e visam a promoção de investimentos que possam ser convergidos ao interesse público.

A exemplo disso, os serviços públicos que podem vir a ser capitados pela Administração Pública alcançam as mais variadas atividades e atuações municipais, podendo ser direcionados à execução de obras e instalações, contrapartidas financeiras em relação a convênios, desapropriações, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Administração Pública, entre outros.

A possibilidade jurídica do presente projeto paira, especificamente, nas definições legais expressas no art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, que disciplina as normas necessárias para que os Entes Federativos da República promovam, regularmente, a contratação de operações de crédito perante instituições bancárias.

A necessidade do Município de Parintins de firmar Em face da pandemia da covid-19, tanto o Governo Federal, quanto os demais Entes Federativos promoveram o aumento das despesas com o Erário Público, em seus respectivos limites, que não estavam previstas em seus orçamentos, para fins de proporcionar mais serviços de saúde à população, com o intuito de salvar vidas.

Esse empenho administrativo financeiro na área da saúde gerou desequilíbrio no Erário Municipal, em diversos seguimentos, uma vez que o esforço orçamentário promovido não é sinônimo de aumento dos recursos que são destinados à municipalidade. Tanto é assim que a cada mês, observamos a queda dos repasses



**PROJETO DE LEI Nº 15/2021-PGMP**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO COM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 65, inciso I e o inciso I, do §1º, do art. 32, da LC nº 101/2000, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados ao Apoio Financeiro - DESPESA DE CAPITAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** O pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, obedecerá as normas legais existentes e aplicáveis à Fazenda Pública, podendo ser firmado por meio de ato legal celebrado entre as partes, desde que não defeso em Lei.

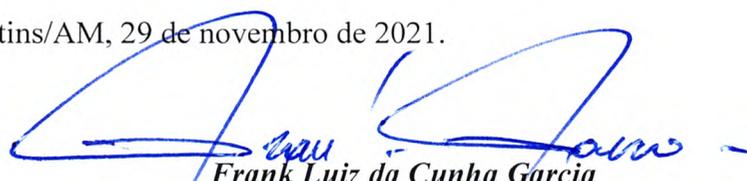
**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 29 de novembro de 2021.

  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins



oriundos do Governo Federal, relativos ao FPM, fator que engessa a promoção de atos administrativos e de gestão do Município de Parintins.

A autorização legislativa para a operacionalização de crédito perante instituições bancárias permitirá que o Município maneje recursos em prol da Municipalidade, bem como possa promover o aparelhamento estrutural dos órgãos da Administração, com fito de conceder a melhoria na prestação dos serviços públicos de sua competência.

Outro fator benéfico para a concessão da autorização legislativa são os índices de juros e correções aplicáveis à Fazenda Pública, somado aos longos prazos de carência e de parcelamento do débito a ser aplicado, possibilita que a Administração Pública Municipal possa respirar financeiramente, aplicando os recursos públicos onde mais necessita, sem comprometer seu orçamento, tampouco os serviços já pré-estabelecidos.

Dito isto, colocamos a disposição dos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior votação em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei, requerendo que seja analisado, posto em pauta, discutido e finalmente aprovado por esse Egrégio Poder como prevê o competente processo legislativo.

Na oportunidade, **requeiro que o mesmo tramite em regime de urgência urgentíssima, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.**

Com a certeza de vosso acatamento aproveitamos a oportunidade para apresentamos os nossos protestos de levada consideração e respeito.

Parintins/AM, 29 de novembro de 2021.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

Câmara Municipal de Parintins  
Gabinete do Presidente  
**RECEBIDO**  
29 DEZ. 2021  
Hora: 19 : 00 h

**Josiane Eleutério de Sousa**  
Chefe do Gabinete da Presidência  
Port. n° 005/2017 - CMP

Recebi em:  
20/01/2022.  
às 10h47min.  
  
**Daniëlle Cavalcante Hatta**  
Assessora Jurídica  
Port. 040/2019 - CMP